

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/2018 (VERSÃO FINAL)**

**Ação 6.1  
Gerenciamento Acadêmico (FAMED)**

**Juazeiro do Norte – CE  
Março - 2019**

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2018**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 007/2018 – VERSÃO FINAL**  
**PROCESSO Nº 23507.002742/2018-34**  
**AÇÃO 6.1 – GERENCIAMENTO ACADÊMICO (FAMED)**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 007/2018 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico (FAMED), constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2018, foi aprovado pelo Sr. Ricardo Lange Ness, Reitor *Pro tempore*, no dia 20 de dezembro de 2017, consoante Memorando 167/GR. Nele, foi prevista a verificação dos aspectos relativos à eficiência, eficácia e efetividade da gestão acadêmica, avaliando os controles internos realizados pela gestão da Faculdade de Medicina (FAMED). Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S.) nº 007/2018, estabelecendo o período compreendido entre 1º/08/2018 a 21/12/2018 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela FAMED, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles internos adotados pela referida Unidade.

O objetivo principal da auditoria foi verificar os aspectos relativos à eficiência, eficácia e efetividade da gestão acadêmica, avaliando os controles internos realizados pela gestão da FAMED, mais especificamente:

- 1) Avaliar os controles internos administrativos implantados pela FAMED;
- 2) Examinar o cumprimento dos normativos internos, se existentes, e da legislação pertinente às atividades da FAMED;
- 3) Apurar se as rotinas e os procedimentos dos processos desenvolvidos na FAMED estão devidamente formalizados.

## **2. ESCOPO**

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018 para execução da Ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, se configura no seguinte molde:

1. Verificar os controles internos da gestão acadêmica da FAMED. A extensão da amostra dos processos será definida por ocasião da execução da ação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080  
Juazeiro do Norte – CE  
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria, consultou-se o Portal Institucional, disponível no link <https://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/organizacao-administrativa/apresentacao>, a fim de coletar informações relevantes sobre a unidade auditada, como a estrutura organizacional, os normativos internos adotados e a composição de Núcleos e de Conselhos. Essas informações nortearam os questionamentos prévios, emanados a partir da Solicitação de Auditoria nº 026/2018.

Concomitantemente, encaminhou-se também a S.A. nº 029/2018, destinada à Ouvidoria Geral da Universidade Federal do Cariri – UFCA, solicitando informações acerca da existência de demandas referentes à FAMED, por assunto demandado, nos exercícios de 2017 e 2018 (primeiro semestre). Tal solicitação tinha como objetivo identificar possíveis fragilidades nos controles internos da referida Unidade.

Destaca-se que fora previsto para o dia 21 de dezembro de 2018 o término da ação, com a entrega do Relatório de Auditoria – Versão Final, contudo, não foi possível cumprir o prazo estabelecido em virtude das justificativas elencadas a seguir:

a) Os atrasos / pedidos de prorrogação de prazo das Solicitações de Auditoria (SA's), detalhadas no quadro abaixo:

| S.A.     | Unidade   | Emissão    | Prazo      | Prorrogação      | Atendimento |
|----------|-----------|------------|------------|------------------|-------------|
| 026/2018 | FAMED     | 15/08/2018 | 31/08/2018 | Não              | 31/08/2018  |
| 027/2018 | PROGRAD   | 15/08/2018 | 10/09/2018 | Não              | 10/09/2018  |
| 028/2018 | PROGRAD   | 15/08/2018 | 10/09/2018 | Não              | 10/09/2018  |
| 029/2018 | OUVIDORIA | 15/08/2018 | 31/08/2018 | Não              | 13/09/2018  |
| 035/2018 | FAMED     | 02/10/2018 | 16/10/2018 | Sim (24/10/2018) | 30/10/2018  |
| 036/2018 | PROGRAD   | 02/10/2018 | 22/10/2018 | Sim (30/10/2018) | 30/10/2018  |
| 037/2018 | SEPAD     | 16/11/2018 | 30/11/2018 | Não              | 27/11/2018  |

b) O período de férias do coordenador da ação, programado para o período de 19 de novembro a 06 de dezembro de 2018. Ressalta-se que fora estimado para o dia 16 de novembro de 2018 a entrega do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, no entanto, diante dos atrasos / pedidos de prorrogação para atendimento das Solicitações de Auditoria, não foi possível cumprir esse prazo.

c) O recesso de fim de ano, por meio de revezamento, sendo a primeira de 24 a 28 de dezembro de 2018 e a segunda de 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, conforme Portaria nº 350, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 31 de outubro de 2018.

d) A reunião de busca conjunta de soluções ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2019, com a entrega do plano de providências em 26 do mesmo mês, conforme acordado com a unidade auditada. Embora o Relatório de Auditoria – Versão Preliminar tenha sido concluído em 07 de janeiro, as demandas internas da FAMED, bem como as férias do Diretor da Unidade, impossibilitaram a realização da reunião em data anterior.

e) O feriado de carnaval, que ocorreu entre os dias 04 e 06 de março de 2019, sendo estabelecido recesso administrativo e acadêmico para o último dia, de acordo com a Portaria GR nº 102, de 28 de fevereiro de 2019.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna (AUDIN) vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto à Faculdade de Medicina (FAMED).

### **3. RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **3.1 GESTÃO DAS ÁREAS FINIS**

##### **3.1.1 ASSUNTO: GERENCIAMENTO ACADÊMICO (FAMED)**

Durante os meses de agosto a março de 2019, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Barbalha, no intuito de avaliar os controles internos da Faculdade de Medicina (FAMED), quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão acadêmica.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Circularização ou confirmação externa: apuração de fatos junto a outros setores da Universidade, como a Ouvidoria Geral e a Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes.
- Análise Documental: exame dos normativos internos adotados e dos demais documentos encaminhados pela unidade auditada.
- Indagação Escrita ou Oral: encaminhamento de Solicitações de Auditoria, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos.

Diante das análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação aos controles internos da Faculdade de Medicina (FAMED):

**CONSTATAÇÃO 01: Ausência ou desatualização de informações relevantes sobre a Faculdade de Medicina (FAMED) no Portal da Universidade, em inobservância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).**

#### **Fato:**

Em consulta ao portal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), na aba da Faculdade de Medicina (FAMED), verificou-se a existência de alguns tópicos com a indicação “em construção” ou sem as devidas informações. Além disso, na página de notícias, as últimas foram adicionadas em 2016, demonstrando que não há uma rotina de atualização do sítio eletrônico.

#### **Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade Acadêmica;  
Inobservância aos normativos legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

O sítio da FAMED na página da UFCA está sendo remodelado com término de previsão para 29 de março de 2019. Logo em seguida, 01 de abril de 2019, a Secretaria Executiva ficará encarregada de alimentar, semanalmente, no sítio da FAMED na página da UFCA todas as informações de natureza administrativa, acadêmica e cultural, no ícone: INFORMES.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em consulta à página da Faculdade de Medicina (FAMED) no Portal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com o objetivo de buscar informações que subsidiassem a ação de auditoria em curso, verificou-se a ausência de informações relevantes em alguns tópicos, quer seja com a indicação “em construção”, quer seja em branco, a saber:

- os tópicos “estrutura administrativa (organograma)”, “documentos (comunicados, portarias e resoluções)” e “serviços (Biotério)”, possuem apenas a observação de que a página está “em construção”;

- no tópico “Conselho”, consta uma breve descrição do órgão, contudo, não há informações sobre os membros, as atas e o calendário das reuniões, apesar de possuir os pontos destinados para isso.

Destaca-se ainda que, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 026/2018, a unidade acadêmica encaminhou à AUDIN cópia de seu organograma. Assim, considerando que a FAMED possui organograma devidamente desenhado e atualizado, questiona-se o motivo da não publicização em meio eletrônico, na aba específica para esta finalidade.

Além disso, observou-se no tópico de notícias relacionadas à unidade que a última foi postada em 16 de junho de 2016, não havendo atualizações após essa data.

Nesse contexto, faz-se necessário pontuar o que estabelece a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Assim, é premente que a unidade acadêmica implemente meios para fomentar a divulgação periódica e sistemática das informações de interesse coletivo em meios eletrônicos de acesso público.

Em resposta às considerações supramencionadas, a FAMED informou, por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, que a página da Unidade Acadêmica no Portal da Instituição está sendo remodelada, com estimativa de conclusão para o dia 29 de março do ano em curso. Após essa data, ou seja, a partir de 1º de abril, a Secretaria Executiva ficará responsável pela revisão e atualização, semanalmente, das informações de natureza administrativa, acadêmica e cultural, no tópico de Informes.

Nesse sentido, a AUDIN aguardará a atualização do sítio eletrônico da FAMED, bem como acompanhará as atualizações periódicas, conforme informado, a fim de avaliar os esforços empreendidos pela Unidade com o objetivo de manter as informações devidamente publicizadas e atualizadas. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Empreender esforços com o objetivo de manter as informações relativas à Faculdade de Medicina (FAMED) devidamente publicizadas e atualizadas no site da UFCA, na aba específica da unidade acadêmica, por meio de revisões periódicas e/ou sempre que houver mudanças significativas.

**CONSTATAÇÃO 02: Divergência entre as informações dispostas no Memorando encaminhado pela Faculdade de Medicina e os documentos comprobatórios (portarias), no tocante à composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Conselho *Pro tempore* da FAMED.**

**Fato:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 026/2018, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 103/2018/SE/FAMED, a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Conselho *Pro tempore* da Faculdade de Medicina (FAMED), encaminhando os respectivos atos administrativos que comprovam a nomeação dos seus membros. Destaca-se, contudo, haver divergências entre as informações dispostas no Memorando supracitado e as portarias encaminhadas.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

Novas portarias estão sendo elaboradas até 15 de março de 2019 revogando as anteriores de criação do NDE e do Conselho *Pro tempore* da Unidade, considerando que representantes discentes e técnicos administrativos não mais fazem parte da Unidade Acadêmica (UA). Ademais, o conteúdo dessas portarias estará disponível na aba DOCUMENTOS no sítio da FAMED na página da UFCA e deverá constar a forma de convocação dos membros de cada setor, bem como a periodicidade das reuniões ordinárias.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Faculdade de Medicina (FAMED), por meio do Memorando nº 103/2018/SE/FAMED, informou a relação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Conselho da referida Unidade Acadêmica, encaminhando, a título de comprovação, as portarias elencadas a seguir:

- Portaria nº 06/2015/PROEN, de 02 de março de 2015, que nomeia os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri – substituindo a Portaria nº 05 de 12 de fevereiro de 2015;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080  
Juazeiro do Norte – CE  
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

- Portaria nº 07/2015/FAMED, de 05 de maio de 2015, que nomeia os membros do Conselho da Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina;
- Portaria nº 06/2017/FAMED, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a substituição de membros do Conselho da Faculdade de Medicina.

Observou-se, contudo, divergências entre as informações dispostas no Memorando supramencionado e nas portarias correspondentes, a saber:

**Sobre a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE):**

| Segundo o Memorando nº 103/2018/SE/FAMED:    | Segundo a Portaria nº 06, de 02 de março de 2015: |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1. Coord. do Curso de Medicina (membro nato) | 1. João Ananias Machado Filho                     |
| 2. Cláudio Gleidiston Lima da Silva          | 2. Bernardo Pinheiro Cardoso de Brito Gonçalves   |
| 3. Marciano Lima Sampaio                     | 3. Cláudio Gleidiston Lima da Silva               |
| 4. Emmanuel Quental Sampaio                  | 4. Emmanuela Quental Callou de Sá                 |
| 5. Francisco Marcos Bezerra da Cunha         | 5. Marciano Lima Sampaio                          |
| 6. Marcos Antônio Pereira de Lima            | 6. Francisco Marcos Bezerra da Cunha              |
| 7. Maria do Socorro Vieira dos Santos        |                                                   |

**Sobre a composição do Conselho *Pro tempore* da FAMED:**

| Segundo o Memorando nº 103/2018/SE/FAMED:                                             | Segundo a Portaria nº 06, de 28 de agosto de 2017:                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Cláudio Gleidiston Lima da Silva                                                   | 1. Cláudio Gleidiston Lima da Silva                                                     |
| 2. Marciano Lima Sampaio                                                              | 2. Marciano Lima Sampaio                                                                |
| 3. Joel Boechat de Moraes Júnior<br>3. Emmanuela Quental Callou (Suplente)            | 3. João Ananias Machado Filho<br>3. Bernardo (Vice-Coordenador)                         |
| 4. Emmanuela Quental Callou<br>4. José Péricles Magalhães (Suplente)                  | 4. Francisco Henrique Peixoto da Silva<br>4. André de Oliveira Porto (Vice-Coordenador) |
| 5. Emmile Sampaio Cordeiro<br>5. Milena Silva Costa (Suplente)                        | 5. Sally de França Lacerda Pinheiro<br>5. Iri Sandro Pampolha Lima (Suplente)           |
| 6. Maria Auxiliadora Ferreira Brito<br>6. Carmem Ulisses Peixoto Esmeraldo (Suplente) | 6. Emmanuela Quental Callou<br>6. José Péricles Magalhães (Suplente)                    |
| 7. André Alencar Moreira<br>7. Eduardo Silvio Gouveia Gonçalves (Suplente)            | 7. André Alencar Moreira<br>7. Eduardo Silvio Gouveia Gonçalves (Suplente)              |
| 8. Sally de França Lacerda<br>8. Iri Sandro Pampolha Lima (Suplente)                  | 8. Emmile Sampaio Cordeiro<br>8. Milena Silva Costa (Suplente)                          |
| 9. Marcos Antônio Pereira de Lima<br>9. Maria do Socorro Vieira dos Santos (Suplente) | 9. Marcos Antônio Pereira de Lima<br>9. Maria do Socorro Vieira dos Santos (Suplente)   |
| 10. Marcos Antônio Vieira de Souza Júnior<br>10. Felipe Veras Martins (Suplente)      | 10. Maria Auxiliadora Ferreira Brito<br>10. Carmem Ulisses Peixoto Esmeraldo (Suplente) |
| 11. Marcelo Félix de Freitas                                                          | 11. Marcos Antonio Vieira de Souza Júnior                                               |

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080  
Juazeiro do Norte – CE  
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

|                                                                                         |                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 11. Laryssa Leal da Cruz Macedo (Suplente)                                              | 11. Felipe Veras Martins (Suplente)                                                     |
| 12. Ana Luiza de Albuquerque Siebra<br>12. Joana Angélica Oliveira Alcântara (Suplente) | 12. Marcelo Felix de Freitas<br>12. Laryssa Leal da Cruz Macedo (Suplente)              |
|                                                                                         | 13. Ana Luiza de Albuquerque Siebra<br>13. Joana Angélica Oliveira Alcântara (Suplente) |

Ante o exposto, consultou-se o portal da Instituição, na aba da Faculdade de Medicina, a fim de verificar se houve algum equívoco no Memorando ou se de fato as portarias encontram-se desatualizadas. Destaca-se, no entanto, que não foram identificadas informações divulgadas sobre o NDE e, em relação ao Conselho, o sítio eletrônico traz poucos detalhes, limitando-se a uma breve apresentação, sem preenchimento dos espaços destinados aos membros, às atas e ao calendário das reuniões. Por fim, questionou-se à unidade auditada sobre as divergências apontadas.

Em resposta, foi encaminhado o Memorando nº 154/2018/SE/FAMED, contendo, dentre os anexos enviados, a Portaria nº 15, de 08 de outubro de 2018, que dispõe sobre a designação de membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina; e a Portaria nº 16, de 09 de outubro de 2018, que dispõe sobre a recomposição de membros do Conselho *Pro tempore* da Faculdade de Medicina. Posteriormente, após a reunião de busca conjunta de soluções, a unidade auditada comunicou que novas portarias serão emitidas até 15 de março de 2019, revogando as de nº 15 e 16, emitidas em outubro de 2018, em virtude de representantes discentes e técnicos administrativos não mais pertencerem à Unidade Acadêmica. Em seguida, o conteúdo dessas portarias estará disponível no portal Institucional, como também a forma de convocação dos membros de cada setor e a periodicidade das reuniões ordinárias.

Nesse contexto, diante da aprovação do Estatuto da UFCA, por meio da Portaria SESU/MEC nº 82, de 14 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. em 16 de novembro, em que o Conselho Superior *Pro tempore* (CONSUP) passou a denominar-se Conselho Universitário (CONSUNI), orienta-se, considerando a conveniência e a oportunidade, avaliar a possibilidade de instituir o Conselho de Unidade Acadêmico permanente.

Ademais, a AUDIN aguardará a emissão das novas portarias, conforme prazo informado, bem como a publicização em meio eletrônico de acesso público das informações relevantes a respeito dos órgãos em comento. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Publicizar, em meio eletrônico de acesso público, a relação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Conselho da Faculdade de Medicina, bem como demais informações relevantes a respeito dos órgãos, atualizando-as sempre que houver mudanças.

**CONSTATAÇÃO 03:** Inconsistências nas atas das reuniões do Conselho da FAMED, no tocante à: a) indicação de conselheiro não nomeado previamente por portaria; b) ausência dos representantes discentes, não sendo possível verificar se os mesmos foram de fato convocados; c) ausência de comprovação de que os discentes nomeados em maio de 2015 permanecem com algum vínculo à Instituição.

**Fato:**

A unidade auditada encaminhou, anexas ao Memorando nº 103/2018/SE/FAMED, cópias das Atas da 5ª Reunião Extraordinária e da 3ª Reunião Ordinária do Conselho *Pro tempore* da Faculdade de Medicina – FAMED, realizadas em 22 de maio de 2018 e 08 de agosto de 2018, respectivamente. Observa-se, contudo, a ausência dos representantes discentes em ambas as reuniões, não sendo possível verificar se eles foram convocados para os referidos encontros, nem se ainda possuem vínculo com a Universidade.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Inobservância aos normativos internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

- a) A presença de conselheiro não nomeado pela portaria se deveu a confusão de membro não indicado pelo Centro Acadêmico em portaria não efetiva. Essa pendência está sendo resolvida com a publicação de nova Portaria para o Conselho da Unidade e da Coordenação do Curso. Fato a ser consolidado até o dia 15 de março de 2019.
- b) Os discentes foram convocados informalmente sem registro de convocação, os mesmos não compareceram. Esse problema está resolvido com a publicação de nova portaria até 15 de março de 2019 revogando as anteriores do Conselho *Pro tempore* da Unidade, considerando que representantes discentes e técnicos administrativos não mais fazem parte da Unidade Acadêmica (UA). Ademais, o conteúdo dessas portarias estará disponível na aba DOCUMENTOS no sítio da FAMED na página da UFCA e deverá constar a forma de convocação dos membros de cada setor, bem como a periodicidade das reuniões ordinárias.
- c) Os discentes nomeados em 2015, estão em fase avançada do curso prestes a colação de grau e não devem constar da nova composição do Conselho da Unidade.

**Análise da Auditoria Interna:**

A Faculdade de Medicina encaminhou, anexas ao Memorando nº 103/2018/SE/FAMED, cópias das atas da 5ª Reunião Extraordinária, de 22 de maio de 2018, e da 3ª Reunião Ordinária, de 08 de agosto de 2018, do Conselho da FAMED. Após análise da documentação, verificou-se as seguintes inconsistências:

- a) Consta a participação de Joel Boechat de Moraes Júnior como conselheiro em ambas as atas, no entanto, o professor não está contemplado na Portaria nº 06/2017/FAMED, de 28 de agosto de 2017, que nomeia os membros do Conselho da Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina;
- b) Ausência dos representantes discentes nas duas reuniões, não sendo possível verificar se os mesmos foram de fato convocados;
- c) Ausência de comprovação de que os discentes nomeados em maio de 2015 permanecem com algum vínculo à Instituição.

Diante dos pontos supracitados, solicitou-se esclarecimentos à unidade, acompanhado das devidas comprovações.

No tocante ao primeiro ponto, a FAMED encaminhou a Portaria nº 16, de 09 de outubro de 2018, que dispõe sobre a recomposição de membros do Conselho *Pro tempore* da Faculdade de Medicina, no qual consta a designação do Prof. Joel Boechat de Moraes Júnior como conselheiro. Faz-se necessário esclarecer, contudo, que a portaria apresentada possui efeito a partir da data de sua publicação, não contemplando o período das atas supracitadas, restando ainda esclarecimentos/justificativas para a inconsistência.

Em relação às convocações dos conselheiros, foi informado que estas ocorrem por e-mail, sendo encaminhado como comprovação, os convites para as reuniões realizadas no dia 08 de agosto de 2018 e 27 de setembro de 2018. Observa-se, no entanto, que no primeiro e-mail consta o encaminhamento para os dois representantes discentes titulares, já no segundo, que trata de uma reunião conjunta do Conselho e do Colegiado da FAMED, os discentes conselheiros não foram convocados.

No que se refere à comprovação de que os membros discentes do Conselho permanecem com algum vínculo à Instituição, a unidade não se manifestou. Destaca-se, entretanto, que nas listas de frequência de março, no campo destinado para assinatura dos participantes, consta a observação de que os quatro representantes (dois titulares e dois suplentes) não são mais discentes da FAMED. Ainda, na lista mais recente (agosto de 2018), sequer consta os seus nomes.

Além disso, na nova portaria encaminhada, devidamente revisada e atualizada, não consta indicação de novos discentes para substituir os anteriores. Nesse sentido, faz-se necessário pontuar o que diz o Estatuto da Universidade Federal do Ceará (UFC), vigente como normativo utilizado na Universidade Federal do Cariri (UFCA) na data de emissão da portaria:

Art. 30. O Conselho de Centro e o Conselho Departamental, órgãos deliberativos e consultivos do Centro e da Faculdade, respectivamente, serão integrados pelos seguintes membros:

(...)

g) representantes dos estudantes, na proporção de 20% (vinte por cento) do Colegiado, indicados com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 100 deste Estatuto; (Incluído pelo Prov. no 1/2013)

(...)

Por fim, questionou-se à FAMED sobre a periodicidade das reuniões do Conselho, tendo em vista o que está disposto no portal institucional, a saber:

As reuniões do Conselho ocorrerão, ordinariamente, mensalmente, na terceira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação do Reitor, ou ainda, por iniciativa de metade mais um de seus membros.

Em vista disso, a unidade auditada esclareceu que as reuniões ocorrem geralmente na primeira terça-feira de cada mês, desde que existam assuntos que demandem aprovação do Conselho, enquanto que as extraordinárias podem acontecer a qualquer momento, com o objetivo de apreciar pautas que precisem de solução imediata, não havendo, portanto, considerações adicionais a fazer.

Em resposta às considerações supramencionadas, a FAMED manifestou-se por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, apresentando as justificativas descritas na manifestação do setor auditado.

Após a análise do referido documento, destaca-se que não foram informadas as providências para as recomendações 03.02 e 03.03, considerando-as sem manifestação. Em relação à recomendação 03.01, solicita-se que a unidade detalhe a justificativa encaminhada na letra “a”, uma vez que esta não ficou clara. No que se refere à 03.04, embora tenha sido informado que os discentes encontram-se em fase avançada do curso, restou à unidade encaminhar as devidas comprovações, como indicado no texto da recomendação. Sobre a 03.05, considerando a informação de que nova portaria será emitida até o dia 15 de março de 2019, a AUDIN aguardará o prazo citado, a fim de verificar o atendimento à recomendação. Assim, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações 03.01, 03.04 e 03.05.

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Encaminhar à AUDIN documento que comprove a nomeação do professor Joel como conselheiro do Conselho da Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina à época das atas encaminhadas, justificando quando de sua impossibilidade.

**RECOMENDAÇÃO 03.02:** Aprimorar os controles internos, com o objetivo de fazer constar nas próximas atas das reuniões somente os nomes dos conselheiros previamente nomeados.

**RECOMENDAÇÃO 03.03:** Aprimorar os controles internos, no sentido de fomentar a participação de todos os membros do Conselho da Faculdade de Medicina nas reuniões, a fim de ampliar as discussões em pauta e de contribuir com as deliberações.

**RECOMENDAÇÃO 03.04:** Disponibilizar à AUDIN comprovação de que os discentes nomeados no Conselho da FAMED ainda possuem vínculo com a Universidade, bem como implementar melhorias no sentido de verificar periodicamente se os conselheiros permanecem vinculados à Instituição.

**RECOMENDAÇÃO 03.05:** Revisar a Portaria nº 16, de 09 de outubro de 2018, com o objetivo de incluir os representantes dos estudantes na composição do Conselho da FAMED, como estabelece o Estatuto da UFC, outrora vigente, e o Estatuto da UFCA, aprovado em 14 de novembro de 2018.

**CONSTATAÇÃO 04: Ausência de mecanismos de controle adotados pela Faculdade de Medicina, relacionados às atividades de gerenciamento acadêmico.**

**Fato:**

A AUDIN solicitou ao setor auditado, por meio da S.A. nº 026/2018, quais os mecanismos de controle adotados, se houver. Em resposta, a Faculdade de Medicina informou que estão sendo estudados mecanismos de controles para implantação no segundo semestre de 2019. Ademais, não apresentou informações sobre quais controles estão em uso na unidade atualmente.

**Causas:**

Ausência de controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

Solicitada a PROPLAN (documento em anexo) pessoal para auxiliar na montagem do MAPEAMENTO DE PROCESSOS e AVALIAÇÃO DE RISCOS e seu respectivo MAPA DE RISCO da FAMED. Início das atividades março de 2019, finalização do processo junho de 2019.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, que solicitou à PROPLAN o auxílio na elaboração do mapeamento de processos, da avaliação de riscos e do mapa de riscos da Unidade Acadêmica, informando como data inicial das atividades o mês de março e estimando o término para junho de 2019.

Diante do exposto, comprovado pelo Ofício nº 016/2019/SE/FAMED/UFCA, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN aguardará o prazo informado para a conclusão dos trabalhos e a devida comprovação.

Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão das atividades.

Nesse sentido, reitera-se o disposto no Relatório de Auditoria (Versão Preliminar), no sentido de que o mapeamento de processos representa uma ferramenta gerencial de controle que compreende a visão integrada de todas as atividades dos processos, com o objetivo de identificar as informações, os fluxos e as partes envolvidas. Também chamado de fluxograma, tem se mostrado eficiente nos órgãos da Administração Pública por possibilitar a identificação de fragilidades e potenciais riscos, contribuindo ainda para a adoção de medidas para mitigá-los. A ausência dessa ferramenta enfraquece o controle interno administrativo, uma vez que não há um fluxo padrão que oriente a entidade e, no caso em comento, a unidade auditada.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU vem se manifestando da seguinte forma:

Acórdão nº 2.453/2017 – 2ª Câmara.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:  
(...) 1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de **re-modelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente**, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. **(grifo nosso)**

Acórdão nº 3.836/2017 – 1ª Câmara

1.8. Recomendar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que **busque alternativas para concluir o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como**

**pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição; (grifo nosso)**

Ademais, orienta-se, até a implementação dos controles em 2019, a adoção de medidas compensatórias, a fim de identificar e corrigir em tempo hábil possíveis inconsistências que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos da Unidade.

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Mapear os principais processos da Faculdade de Medicina (FAMED), com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades da unidade.

**RECOMENDAÇÃO 04.02:** Elaborar matriz de risco, com o objetivo de identificar, avaliar e implementar respostas aos possíveis riscos da área auditada.

**CONSTATAÇÃO 05:** Ausência de indicadores e de metas de gerenciamento acadêmico, que permitam avaliar o desempenho da Unidade Acadêmica, em inobservância à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

**Fato:**

A AUDIN questionou o setor auditado, por meio da S.A. nº 026/2018, sobre a utilização de metas e indicadores de gerenciamento acadêmico, que permitam avaliar o desempenho da Unidade Acadêmica. Em resposta, a Faculdade de Medicina informou que não possuem metas e indicadores, sem fornecer maiores esclarecimentos.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Inobservância à jurisprudência do TCU.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

Avaliando a análise da Auditoria Interna da UFCA, no tocante a esse ponto, a mesma apresenta Decisões e Acórdãos do TCU, todos recomendando medidas Institucionais que devem ser tomados pela IFES e não por setores ou unidades da IFES. Nesse sentido estamos requisitando a PROPLAN auxílio na montagem de UM MAPA DE METAS e seu GERENCIAMENTO (documento em anexo).

**Análise da Auditoria Interna:**

A AUDIN questionou a Faculdade de Medicina (FAMED), por meio da S.A. nº 026/2018, sobre a utilização de metas e indicadores de gerenciamento acadêmico, que permitam avaliar o desempenho da Unidade Acadêmica. Em resposta, a unidade auditada limitou-se a informar que não possuem metas e indicadores, sem disponibilizar maiores esclarecimentos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma efetiva para o aprimoramento da gestão, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080  
Juazeiro do Norte – CE  
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

houve melhoria nos resultados. Sugere-se, então, a atribuição de metas e objetivos estratégicos a serem alcançados, mantendo uma série histórica, no intuito de avaliar se as metas, previamente estabelecidas, foram alcançadas, bem como se estão aderentes ao planejamento.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU vem se manifestando da seguinte forma:

Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário (Versão revisada em março/2004)

No conjunto mínimo fixado pela Decisão no TCU, não há indicadores que explicitamente contemplem as atividades de extensão e especialização. Como essas ações podem ser bastante heterogêneas nas diferentes IFES, é recomendável que, a critério da instituição, esse conjunto proposto pelo TCU seja acrescido de alguns indicadores (até dois ou três) que reflitam tais atividades. Os indicadores acrescidos poderão vir a ser considerados na etapa de avaliação e aprimoramento do conjunto de indicadores do TCU, com vistas a sua possível inclusão no conjunto atualmente válido. Nesse sentido, é importante que os indicadores adicionais propostos sejam passíveis de apuração e verificação, sejam comparáveis e reflitam com confiabilidade aspectos da realidade acadêmica, especialmente quanto a atividades de extensão e especialização.

Acórdão nº 2.911/2016 - 1ª Câmara

Recomendação à Fundação Universidade Federal do Amapá para que **avalie a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão**, apontando as fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador e demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e se presta como parâmetro de referência para medir a eficiência, eficácia e a efetividade dos recursos utilizados, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de sua atividade finalística. **(grifo nosso)**

ACÓRDÃO 8806/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

Por fim, a SFC emitiu as seguintes recomendações à FUB (peça 6, p. 46):

Recomendação 1: Reavaliar os indicadores, de forma a avaliar a evolução das principais deficiências da Unidade, a fim de mitigá-las ou eliminá-las.

ACÓRDÃO Nº 8452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Recomendação ao Centro de Análises de Sistemas Navais que aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, caput - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º.

Assim, orientou-se, como melhoria de gestão, a implementação de indicadores de gerenciamento acadêmico que permitam avaliar o desempenho da Unidade Acadêmica.

Em resposta às considerações supramencionadas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, que solicitou à PROPLAN o auxílio na montagem de um mapa de metas, bem como orientações para o seu gerenciamento. Acrescentou também que as Decisões e os Acórdãos elencados pela Auditoria constituem recomendações para as IFES e não para setores ou unidades dessas instituições.

Faz-se necessário pontuar que, embora tenha sido informado que o documento encontra-se em anexo, consta, destinado à PROPLAN, somente a cópia do ofício nº 016/2019/SE/FAMED/UFCA, cujo teor refere-se apenas ao mapeamento de processos e à avaliação de riscos. No que se refere à juris-

prudência do TCU, essas podem ser aplicadas também a níveis setoriais, possibilitando a avaliação do desempenho das unidades.

Nesse sentido, a AUDIN acompanhará as providências adotadas pela FAMED, com o auxílio da PROPLAN, até a implementação de indicadores e metas de desempenho por parte da Unidade Acadêmica. Ademais, sugere-se, para o primeiro monitoramento, a apresentação de cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, bem como a estimativa de prazo e os responsáveis por etapa, até o seu término. Considera-se, portanto, atendida parcialmente.

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Instituir indicadores e metas de desempenho, que permitam monitorar e avaliar as ações da Unidade Acadêmica, no tocante ao gerenciamento acadêmico.

**CONSTATAÇÃO 06: Fragilidades no tocante à gestão acadêmica da Faculdade de Medicina (FAMED), em decorrência do reduzido número de servidores técnicos para realização das atividades de forma satisfatória.**

**Fato:**

A AUDIN, por meio da S.A. nº 026/2018, questionou o setor auditado sobre a quantidade de servidores lotados na FAMED ser suficiente para a realização das atividades acadêmicas de forma satisfatória. Em resposta, a unidade informou que a quantidade não é suficiente, mas está sendo realizado um estudo. Solicitou-se então, por meio de nova S.A. (nº 35/2018), informações mais detalhadas sobre o estudo em andamento, como cronograma de atividades e seus respectivos responsáveis, contendo possível data para o encerramento. Como resposta, a FAMED comunicou que a atividade, em integração com a PROGEP, encontra-se parada por falta de pessoal.

**Causas:**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade Acadêmica.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

Solicitamos junto à PROGEP agendamento de trabalho para estudo do dimensionamento do número de servidores técnicos necessários ao funcionamento adequado da FAMED (documento em anexo).

**Análise da Auditoria Interna:**

Inicialmente, ao ser questionada sobre a quantidade de servidores lotados na Unidade Acadêmica da FAMED, foi informado que o número de servidores não é suficiente para atender de forma satisfatória as demandas acadêmicas, no entanto, já estava sendo elaborado um estudo de dimensionamento. Em seguida, solicitou-se informações mais detalhadas sobre o estudo em andamento, apresentando o cronograma de atividades e os seus respectivos responsáveis. Posteriormente, a unidade manifestou-se que a atividade, em integração com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), encontra-se parada por falta de pessoal.

No tocante à importância do dimensionamento adequado da força de trabalho, considerando as necessidades atuais e futuras, decidiram os ministros do TCU, no Acórdão nº 1172/2015 - Plenário, dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), como parte integrante de Fiscalização

de Orientação Centralizada (FOC), que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal:

9.1.9 adote medidas para assegurar a realização periódica de estudos de dimensionamento da força de trabalho para todo o órgão, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.10 fundamente em critérios técnicos as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos referidos estudos, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização;

9.1.11 defina e monitore as informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.

Nesse sentido, entende-se as limitações da unidade acadêmica por falta de pessoal, contudo, faz-se necessária a conclusão, de forma célere, do estudo de dimensionamento de pessoal, junto à PROGEP, a fim de suprir essa carência.

Em resposta às considerações supramencionadas, a unidade auditada informou, por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, que solicitou junto à PROGEP um agendamento de trabalho para realizar o estudo do dimensionamento do número de servidores técnicos necessários ao adequado funcionamento da FAMED.

Diante do exposto, comprovado pelo Ofício nº 024/2019/SE/FAMED/UFCA, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará o envio das alegativas da PROGEP, bem como a apresentação do estudo quanto ao dimensionamento da força de trabalho na Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina.

Ademais, orienta-se, para o primeiro monitoramento, a apresentação de cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, a estimativa de prazo e os responsáveis por etapa, até o seu término.

**RECOMENDAÇÃO 06.01:** Providenciar estudo quanto ao dimensionamento da força de trabalho na Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina (FAMED), em parceria com a PROGEP, considerando a projeção de necessidades futuras.

**CONSTATAÇÃO 07:** Inobservância ao Art. 25, alínea “k” do Regimento Interno da UFC, vigente até a aprovação de normativo próprio da UFCA, no tocante às atribuições do diretor de centro ou faculdade, em virtude da não apresentação de relatório circunstanciado de sua administração nos exercícios de 2016 e 2017, propondo as providências necessárias a maior eficiência das atividades escolares.

**Fato:**

A AUDIN solicitou, por meio da S.A. nº 35/2018, cópia do relatório circunstanciado da administração do diretor da Faculdade de Medicina (FAMED) referente aos dois últimos exercícios (2016 e 2017), apresentado ao reitor, propondo as providências necessárias para uma maior eficiência das atividades escolares, como estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Em resposta, a unidade auditada limitou-se a dizer que os referidos relatórios não estavam disponíveis.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Descumprimento aos Normativos Legais.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

Os relatórios de gestão de 2016 e 2017 não foram realizados por puro olvidamento. Contudo, o relatório de gestão 2018 está sendo finalizado para envio ao Conselho da Unidade e à gestão superior. Doravante, o mesmo fará parte do mapeamento de processo da Unidade Acadêmica.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada reconheceu, por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, que os relatórios de gestão de 2016 e de 2017 não foram realizados por puro olvidamento. Na oportunidade, acrescentou que o relatório referente ao exercício de 2018 encontra-se em fase de finalização para posterior envio ao Conselho da Unidade e à gestão superior.

Nesse sentido, reitera-se o disposto anteriormente, no sentido de que constitui atribuição do Diretor de Centro ou Faculdade a apresentação ao reitor de relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, como disposto no Art. 25, alínea k, do Regimento Interno da Universidade Federal do Ceará (UFC), vigente até a aprovação de normativo próprio da UFCA, *in verbis*:

Art. 25. O Diretor de Centro ou Faculdade, escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição: (Nova redação dada pelo Prov. no 02/1996).

(...)

k) apresentar ao Reitor, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades escolares;

(...)

Diante do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará a conclusão do relatório de gestão de 2018, bem como a comprovação de ciência por parte do Conselho da Unidade e da gestão superior.

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Empreender esforços no sentido de cumprir os normativos internos vigentes, sobretudo no que se refere às atribuições da unidade acadêmica e de seus membros.

**CONSTATAÇÃO 08:** Ausência de atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, elaborado em 2001, quando ainda vinculado à Universidade Federal do Ceará (UFC).

**Fato:**

Em consulta ao Portal Institucional, verificou-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina foi elaborado em 2001, quando ainda vinculado à Universidade Federal do Ceará. Questionou-se então a Faculdade de Medicina sobre a atualização do documento, que informou sobre a previsão de reformá-lo no segundo semestre de 2019. Na oportunidade, acrescentou que o Curso de Medicina foi reconhecido pelo MEC em janeiro de 2018, por meio da Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2018.

#### **Causas:**

Deficiência nos controles internos;  
Possibilidade de dissonância aos normativos legais.

#### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA:

O curso médico que funcionava no CAMPUS CARIRI da UFC não era um curso e sim uma expansão do CURSO DE MEDICINA da UNIVERSIDADE FEDERAL. Portanto, não tinha autonomia para realizar mudanças curriculares por se tratar de uma EXPANSÃO. Com a criação da UFCA a expansão teve obrigatoriamente que se transformar em curso, fato corrigido tão somente no segundo semestre de 2017. Desde então, um périplo tem ocorrido para se fixar um Coordenador de Curso em definitivo para Coordenar o NDE e a mudança do currículo herdado pela UFC, exigência das Diretrizes Curriculares de 2015. A direção da Unidade elaborou uma minuta de mudança do PPC em 2018 que se encontra em estudo para implantação a partir do primeiro semestre de 2020. Esta minuta encontra-se à disposição da Auditoria para apreciação. Com a mudança do NDE e a ascensão da nova coordenadora do curso de medicina, professora Emille Sampaio Cordeiro, acreditamos que o novo PPC possa entrar em vigor antes da data prevista.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Em consulta ao Portal Institucional, verificou-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina foi elaborado em 2001, quando ainda vinculado à Universidade Federal do Ceará. Questionou-se então a Faculdade de Medicina sobre a atualização do documento, que informou sobre a previsão de reformá-lo no segundo semestre de 2019. Na oportunidade, acrescentou que o Curso de Medicina foi reconhecido pelo MEC em janeiro de 2018, por meio da Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2018.

De acordo com o Manual de Diretrizes para a elaboração e/ou atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), “o Projeto Pedagógico de Curso é o documento de identidade do Curso”, e acrescenta:

Define os princípios filosóficos, políticos, pedagógicos, administrativos e técnicos que orientam a formação humana/cidadã e profissional dos egressos do curso. **Constitui-se em consonância com: Estatuto, Regimento, Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento do respectivo Centro de Ensino e o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes a cada curso.** Atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e ao que estabelece a Constituição Federal em seu Artigo nº 207 e trata da indissociação e da articulação entre “ensino, pesquisa e extensão” como

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080  
Juazeiro do Norte – CE  
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

imprescindíveis ao processo de formação profissional dos estudantes que deve ser realizado com flexibilidade curricular e articulação teoria e prática. O PPC é, então, como documento de identidade do curso, único e distinto, conforme legislação, com integralidade e terminalidade próprias. **(grifo nosso)**

Fonte: [http://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/diretrizes\\_ppc\\_-\\_04-10-2016.pdf](http://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/diretrizes_ppc_-_04-10-2016.pdf)

Nesse sentido, considerando a recente aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em novembro/2018, bem como a implantação de outros normativos internos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PID), por exemplo, reforça-se a necessidade de atualizar o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, alinhando-o a esses normativos.

Destaca-se ainda que, em consulta à página da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tópico de Legislação Educacional, a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências, é de 2014. Assim, em virtude do PPC ter sido elaborado em 2001 e não ter sido atualizado, questiona-se se o projeto encontra-se aderente às novas diretrizes.

Ademais, pontua-se o disposto no Art. 33, da Resolução nº 03/2014/CNE/CES, citado também no Relatório do Acórdão nº 7.482/2015 – Segunda Câmara – TCU:

O Curso de Graduação em Medicina deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE), atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e **continua atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso**, com estrutura e funcionamento previstos, incluindo-se, dentre outros aspectos, atribuições acadêmicas de acompanhamento, em consonância com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010. **(grifo nosso)**

Diante do exposto, faz-se necessária a contínua atualização e o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso, alinhando-o aos normativos internos vigentes da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes ao curso.

Em resposta às considerações supramencionadas, a unidade auditada justificou, por meio do Ofício nº 026/2019/SE/FAMED/UFCA, alguns motivos que impossibilitaram a revisão do PPC anteriormente. Além disso, informou que a direção da Unidade Acadêmica elaborou uma minuta de mudança do PPC em 2018, para possível implantação a partir do primeiro semestre de 2020, podendo, contudo, ocorrer antes da data prevista, em virtude da alteração do NDE e da nomeação da nova coordenadora do curso de medicina.

Ressalta-se que, embora a unidade tenha colocado o referido documento à disposição da AUDIN, esse não foi encaminhado em anexo, não sendo possível solicitá-lo em tempo hábil para análise, em virtude do prazo para o término da ação de auditoria. No entanto, orienta-se que o PPC, devidamente atualizado, em consonância aos normativos internos da UFCA e ao conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes ao curso, seja encaminhado à Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para emissão de parecer.

Nesse sentido, a AUDIN aguardará o encaminhamento do novo PPC, acompanhado do parecer da unidade competente e aprovado pelas instâncias responsáveis. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação.

**RECOMENDAÇÃO 08.01:** Promover a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, em consonância aos normativos internos da UFCA e ao conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes ao curso.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri (UFCA) adote em suas atividades relacionadas aos controles internos da Faculdade de Medicina (FAMED), além das práticas legais, as seguintes recomendações:

**01.** Empreender esforços com o objetivo de manter as informações relativas à Faculdade de Medicina (FAMED) devidamente publicizadas e atualizadas no site da UFCA, na aba específica da unidade acadêmica, por meio de revisões periódicas e/ou sempre que houver mudanças significativas.

**02.** Publicizar, em meio eletrônico de acesso público, a relação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Conselho da Faculdade de Medicina, bem como demais informações relevantes a respeito dos órgãos, atualizando-as sempre que houver mudanças.

**03.** Encaminhar à AUDIN documento que comprove a nomeação do professor Joel como conselheiro do Conselho da Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina à época das atas encaminhadas, justificando quando de sua impossibilidade.

**04.** Aprimorar os controles internos, com o objetivo de fazer constar nas próximas atas das reuniões somente os nomes dos conselheiros previamente nomeados.

**05.** Aprimorar os controles internos, no sentido de fomentar a participação de todos os membros do Conselho da Faculdade de Medicina nas reuniões, a fim de ampliar as discussões em pauta e de contribuir com as deliberações.

**06.** Disponibilizar à AUDIN comprovação de que os discentes nomeados no Conselho da FAMED ainda possuem vínculo com a Universidade, bem como implementar melhorias no sentido de verificar periodicamente se os conselheiros permanecem vinculados à Instituição.

**07.** Revisar a Portaria nº 16, de 09 de outubro de 2018, com o objetivo de incluir os representantes dos estudantes na composição do Conselho da FAMED, como estabelece o Estatuto da UFC, outrora vigente, e o Estatuto da UFCA, aprovado em 14 de novembro de 2018.

**08.** Mapear os principais processos da Faculdade de Medicina (FAMED), com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades da unidade.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639  
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080  
Juazeiro do Norte – CE  
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

**09.** Elaborar matriz de risco, com o objetivo de identificar, avaliar e implementar respostas aos possíveis riscos da área auditada.

**10.** Instituir indicadores e metas de desempenho, que permitam monitorar e avaliar as ações da Unidade Acadêmica, no tocante ao gerenciamento acadêmico.

**11.** Providenciar estudo quanto ao dimensionamento da força de trabalho na Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina (FAMED), em parceria com a PROGEP, considerando a projeção de necessidades futuras.

**12.** Empreender esforços no sentido de cumprir os normativos internos vigentes, sobretudo no que se refere às atribuições da unidade acadêmica e de seus membros.

**13.** Promover a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, em consonância aos normativos internos da UFCA e ao conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes ao curso.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório de Auditoria – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 20 de março de 2019.

*Edson Menezes Vilar*

Edson Menezes Vilar  
Chefe Adjunto da Auditoria Interna  
SIAPE 2170290

Aprovado em 22 de março de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

*Waleska James Sousa Félix*

Waleska James Sousa Félix  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1677086